

Política e mediação: o estatuto de apropriação arendtiana do juízo estético kantiano

Prof. Ms. Geraldo Adriano Emery Pereira
(Colégio de Aplicação da UFV – Viçosa – MG - Brasil)
geralemery@hotmail.com geraldo.emery@ufv.br

Orientação: Prof. Dr. Francisco Javier Herrero

Resumo: Este texto detém-se sobre um tema polêmico no contexto da obra da filósofa Hannah Arendt - a faculdade do juízo. A análise gira em torno da demonstração do modo como as peculiaridades da crítica do gosto kantiana são apropriadas por Arendt, numa leitura política desta faculdade. O artigo ensaia, num primeiro momento, uma apresentação do juízo de gosto e, em seguida, aponta os elementos que são apropriados por Arendt e sua leitura política. De algum modo é sugerida, no articular dos argumentos, uma justificativa teórica para a apropriação arendtiana da faculdade do juízo de gosto kantiana. Assim, aponta-se para o caráter “*sui generis*” da leitura arendtiana, mas, ao mesmo tempo, sai-se em sua defesa ao indicar a razoabilidade da leitura proposta pela autora.

Palavras chaves: Faculdade do juízo; Política; *Sensus communis*; Juízo de gosto.

1. Considerações iniciais

Hannah Arendt possui em seu pensamento uma motivação para o exercício intelectual que é o *pensar politicamente*. Um desafio, uma ousadia; para muitos, uma afronta a concepções e conceitos há muito consolidados na história da filosofia. Um tema polêmico na obra arendtiana é a sua leitura *sui generis* da primeira parte da *Crítica da faculdade do juízo*, do filósofo Immanuel Kant. Parece-nos que a importância assumida pela categoria *aparência* na obra de Hannah Arendt, não só numa fenomenologia da ação, mas também em uma “ontologia” do político, justifica e torna razoável a sua leitura da obra de Kant.

Saliente-se, aqui, que Hannah Arendt não quer subverter a obra do filósofo de Königsberg, mas por uma reflexão estética, tenta apontar para uma racionalidade política que se estruture em torno da pluralidade que é própria à aparência e, conseqüentemente, ao modo humano de estar e ser no mundo. Uma racionalidade que possa pensar politicamente.

2. O juízo reflexionante estético kantiano

Quando Kant se refere ao juízo reflexionante, ele aponta, para dois modos desse juízo: o estético e o teleológico. Como alguns comentadores afirmam, o fundamento do juízo reflexionante é a finalidade; no entanto, para se chegar à finalidade indicada por Kant, isto é, a possibilidade de uma harmonia, de uma ordem, enfim, de uma unidade projetada entre natureza e liberdade, o filósofo das *críticas* inicia pelo juízo de gosto.

A nosso ver, iniciar pelo juízo de gosto indica começar por um campo envolto numa série de dificuldades de compreensão e harmonia. Afinal, o que poderia nos parecer como mais estritamente particular e de difícil conciliação que o gosto? Há uma harmonia possível na facticidade inumerável do gosto? Ter um conceito, estabelecer um conceito universal ao qual submeter o gosto, constituir, em linguagem e compreensão kantianas, conhecimento a partir de sentimentos, enfim, de gosto, seria uma tarefa marcada por contrasenso. Na realidade, Kant mostra um primeiro nível da faculdade do juízo reflexionante, isto é, um primeiro nível de uma *ideia regulativa* de harmonia dos diversos; no caso do gosto, a ideia de um *sensus communis*. Vimos que o princípio *a priori* do juízo reflexionante é a possibilidade dada subjetivamente da conformidade *a fins sem fim* (entenda-se a expressão *fin sem fin* como a possibilidade e não a determinação objetiva). Ora, Kant tenta mostrar, num primeiro momento da análise da faculdade do juízo reflexionante, como no seu uso estético está pressuposta a possibilidade de uma conformidade a fins, dos inúmeros particulares, isto é, dar a possibilidade do belo. *Belo é o que apraz universalmente sem conceito* (KANT, 1995, p. 64).

Quando falamos da forma ou do modo de se chegar ao belo, isto é, do entorno de um juízo estético, estamos falando de dada possibilidade de nos entendermos sobre o que, a princípio, é de difícil conciliação, entendimento e comunicação, enfim, dar razoabilidade a um discurso dessa ordem. Entretanto, a condição dessa possibilidade transita por um princípio *a priori*, que é condição de possibilidade dessa *universalização*, ou melhor, do poder reivindicar que outros aceitem ou cheguem a essa universalização. O juízo de gosto é definido por Kant da seguinte maneira:

Gosto, a faculdade de ajuizamento de um objeto ou de um modo de representação mediante uma complacência ou descomplacência independente de todo interesse. O objeto de uma tal complacência chama-se belo (KANT, 1995, p.55).

O que vemos é a definição de um ajuizamento de gosto, ou estético, e, neste caso, o juízo de gosto é o ajuizamento de uma representação ou objeto, mediante uma complacência ou descomplacência; grifamos esta passagem para destacar a base de análise do ajuizamento estético, a complacência ou, melhor dizendo, a satisfação independente de todo o interesse.

Surge, aí, para nós, algo de fundamental para começarmos a perceber como esta faculdade atrai a atenção de Arendt num sentido político. Como ajuizar sobre um dado muito diverso, como é a satisfação, o prazer e o desprazer. Assim, o que Kant irá demonstrar é a existência de uma condição *a priori* na qual é fundada esta faculdade, a ponto de possibilitar uma comunicação e uma compreensão desse sentimento. Ou seja, o belo seria o que poderia ser reconhecido ou ajuizado a partir desse princípio *a priori*, com fundamento subjetivo e não objetivo¹. É neste sentido que o filósofo fala da ausência de todo interesse, ou seja, daquilo que não é passível de se universalizar, do que não é *a priori*, não está dado na condição de possibilidade. O peculiar e importante nesta análise é que o juízo de gosto requer uma *universalidade* ou uma possível comunicabilidade² desse

1 O fundamento da universalidade do gosto é subjetivo, ou seja, é dado a priori no sujeito e não no objeto. Este princípio subjetivo é o que possibilita a universalização ou a possibilidade de comunicação dos sentimentos de prazer ou desprazer. “ Le jugement de goût, dans lequel nous avons conscience d’être tout à fait désintéressés, peut donc à juste titre réclamer une valeur universelle, quoique cette universalité n’ait pas son fondement dans les objets mêmes, en d’autres termes il a droit à une universalité subjective.” (SOURIAU, 1926, p.90) Cf. também (KANT, 1995, §6).

2 Em seu Dicionário de Filosofia, Abbagnano afirma: “Para Kant o gosto é uma espécie de senso comum (V) é assim o senso comum no seu significado mais exato porque se pode definir como a faculdade de julgar aquilo que se torna universalmente comunicável, sem a mediação de um conceito, o sentimento suscitado de uma determinada representação” (Critica Facul. Do juízo § 40). Portanto, a universalidade do juízo de gosto não é aquela do juízo intelectual porque não se baseia no objeto, mas na possibilidade da comunicação com os outros. Em outros termos, o juízo de gosto somente é universal porque se fundamenta na comunicabilidade (Crit. Do juízo §39). Cf. ABBAGNANO, 1982, p. 463.

sentimento sem se fundar em um conceito³, isto é, sem determinação prévia, em sentido objetivo; isso, dentro do contexto geral do juízo reflexivo, é indicação de uma teleologia, a comunicabilidade do gosto (algo diverso) como possível. O juízo de gosto ajuíza segundo uma regra que a própria faculdade judicativa dá-se a si mesma e, como já dito, é objeto de si mesma. É a forma *a priori* do ajuizar que é tematizada.

[...] é preciso convencer-se inteiramente de que pelo juízo de gosto (sobre o belo) imputa-se a qualquer um a complacência no objeto, sem contudo se fundar sobre um conceito (pois então se trataria do bom); e que esta reivindicação de validade universal pertence tão essencialmente a um juízo pelo qual declaramos algo belo [...] uma universalidade que não se baseia em conceitos de objetos (ainda que somente empíricos) não é absolutamente lógica, mas estética, isto é, não contém nenhuma quantidade objetiva do juízo, mas somente uma subjetiva, para a qual também utilizo a expressão validade comum (*gemeingültigkeit*) a qual designa a validade não da referência de uma representação à faculdade de conhecimento, mas ao sentimento de prazer e desprazer para cada sujeito. (KANT, 1995, p. 22-24).

O alcance dessa universalidade ou da comunicabilidade do sentimento de prazer ou desprazer passa, na argumentação kantiana, pelo jogo harmonioso das faculdades do conhecimento. Entretanto, essa harmonia não é uma tentativa de construir um conhecimento teórico, mas de poder comunicar o sentimento estético o que, a princípio, é incomunicável, dada a suposta idiosincrasia do sentimento de prazer e desprazer. Afirma-se que essas faculdades têm entre si uma tensão⁴, que, pelo juízo de gosto, são articuladas em razão da possibilidade de uma comunicabilidade.

O que se articula em função de uma harmonia que ponha *a priori* a possibilidade da comunicabilidade dessa multiplicidade presente no sentimento de prazer e desprazer, e,

3 A fonte da universalidade do gosto não está fundada no conceito, “(...) Mais cette universalité n’a pas sa source dans des concepts. Car il n’y a point de passage des concepts au sentiment du plaisir ou de la peine (...)” (SOURIAU, Michel, 1926, p. 90).

4 “(...) the ‘friendship’ between imagination and understanding is not without a certain tension, which results from the fact that they pull in opposite directions: the understanding toward universality and the imagination toward specificity” (ALLISON, 2001, p. 48).

conseqüentemente, um acordo no belo, é o jogo harmonioso entre imaginação e entendimento. Esse jogo harmonioso entre essas duas faculdades é a possibilidade de se estabelecer a comunicação entre os diversos. O que se busca é um sentido ou *sensus communis*, a fim de poder se chegar, a partir dele, a uma perspectiva estética, ou seja, no que se refere ao sentimento de prazer ou desprazer, a um ponto em que a multiplicidade possa ser comunicada ou ter uma unidade, neste caso, estético ou sobre o belo.

[...] e esta disposição não pode ser determinada de outro modo senão pelo sentimento (não segundo conceitos). Ora, visto que esta própria disposição tem que poder comunicar-se universalmente e, por conseguinte, também o sentimento da mesma (em uma representação dada), mas visto que a comunicabilidade universal de um sentimento pressupõe um sentimento comum [...] (KANT, 1995, p. 84).

Enfim, o juízo de gosto tem como ponto alto a busca da possível comunicabilidade desse sentimento estético. Esta busca está, pois, alicerçada no jogo harmonioso entre imaginação e entendimento; entretanto, sem o amparo determinante do conceito. Na linguagem da crítica seria dizer uma conformidade a fins sem fim, isto é, sem uma determinação objetiva, sem interesse na existência objetiva de tal. O que se coloca é a possibilidade dada *a priori*, ou seja, subjetivamente. Uma conformidade a fins subjetiva, ou seja, sem a determinação de uma perfeição do objeto, ou até mesmo do caráter utilitário do objeto é, a nosso ver, de fundamental importância para as pretensões políticas de Arendt.

O formal da representação de uma coisa, isto é, a concordância do múltiplo com uma unidade (seja qual for), de modo nenhum dá por si a conhecer uma conformidade a fins objetiva; pois uma vez que se abstrai desta unidade como fim (o que a coisa deva ser), não resta senão a conformidade a fins subjetiva das representações no ânimo do que intui; essa conformidade presumivelmente indica certa conformidade a fins do estado de representação no sujeito, e neste uma satisfação para captar uma forma dada na faculdade da imaginação, mas nenhuma perfeição de qualquer objeto, que aqui não é pensado por nenhum conceito de fim (KANT, 1995, p. 73).

A perspectiva que indicamos diz respeito, a nosso ver, à constante tentativa de Arendt de sair ou evadir de uma racionalidade instrumental que, na visão de nossa autora, desde os primórdios da filosofia política, já com Platão, invadiu e subverteu o sentido da política. A possibilidade de uma racionalidade que não seja instrumental, ao lidar com a pluralidade e articular suas tensões, nós a visualizamos na leitura que Arendt faz da crítica da faculdade do juízo de Kant.

Podemos dizer, então, que a crítica da faculdade do juízo reflexionante estético apresentada por Kant, aqui tratada em linhas muito gerais, mostra características que estimulam Arendt a ver nela a possibilidade de se pensar uma racionalidade apta a tratar a política tendo à sua frente o horizonte da pluralidade, com as tensões que lhe são próprias e vitais. A faculdade do juízo reflexivo estético, que ora tentamos mostrar, articula uma indeterminação objetiva que, a nosso ver, soa como uma dimensão não instrumental. A leitura dessa faculdade kantiana tem como base a possibilidade pressuposta e projetada de uma comunicação através de um *sensus communis*, uma possibilidade anterior às individualidades idiossincráticas, a fim de se poder comunicar particularidades e sobre elas se entender. Enfim, poder e ter a capacidade de se tematizar o particular é um dado e uma característica dessa faculdade que desponta como um fator de grande importância para o trato e articulação das tensões do espaço público. Feitas estas análises e observações referentes à faculdade do juízo de Kant, deteremo-nos em alguns pontos dos quais Arendt se apropria e ao seu modo os interpreta com um olhar político, mirando a pluralidade que, segundo ela, é a lei da terra e, neste caso, apontando para a liberdade.

3. O status de apropriação arendtiana

Muitas controvérsias podem ser vistas e indicadas, principalmente por parte de comentadores, em relação ao modo como Arendt se apropria e lê o juízo reflexionante estético de Kant. O fato é que Arendt afirma que este juízo é das faculdades a mais política de Kant: [...] gostaria de me apoiar na primeira parte da crítica do juízo, de Kant, que contém, enquanto “Crítica do juízo estético”, talvez o maior e mais original aspecto da Filosofia Política de Kant (ARENDR, 2003, p. 273).

Entretanto, Kant não a concebe e nem a compreende num sentido político. A faculdade do juízo reflexivo estético kantiano, de forma mais precisa a *Crítica da faculdade do juízo*, é escrita com um cunho teleológico e numa forma de encenar um fechamento ou acabamento do sistema crítico por ele erigido. No entanto, Hannah Arendt não se posiciona numa perspectiva teleológica (modo como esta dimensão é abordada pela *Crítica da faculdade do juízo*), melhor, ela tenta evadir-se dessa ótica. Observando sua postura, em virtude de suas categorias básicas e fundamentais como a pluralidade, observa-se que ela não propõe desenvolver um sistema. Isto, a nosso ver, é tudo o que ela não pretende.

Arendt volta-se para a primeira parte da crítica, isto é, para o juízo estético. Em sua análise, ela o desloca do quadro sistemático em que essa faculdade se situa na filosofia crítica de Kant, para uma análise, exclusivamente, política. Partindo da compreensão de uma ruptura moderna com a tradição, ela se vê autorizada a se apropriar e reler, de forma autônoma, *sui generis*, conceitos já consagrados pela história da Filosofia. Sua metodologia permite-nos ver, em sua obra, um apego à autonomia de pensamento contra o mero exercício de erudição. Seu modo de análise e de apropriação pode ser assim expresso, em suas palavras: [...] *o fio da tradição está rompido, e temos de descobrir o passado por nós mesmos – isto é, ler seus autores como se ninguém os houvesse jamais lido antes* (ARENDDT, 2003, p. a partir dele a partir dele 257).

Hannah Arendt, dando-se liberdade hermenêutica ao se deparar com esse *fio rompido*, vê em diversos aspectos do juízo reflexionante estético características que a possibilitam estabelecer uma analogia a um possível juízo político que considere e tenha como fundo o horizonte da pluralidade e as demais categorias que a acompanham. Nossa autora observa que Kant, ao descrever os juízos de gosto ou juízos estéticos, aponta para elementos que são profundamente políticos, enfim, que se referem constantemente à dimensão e ao âmbito do público. O que em perspectiva arendtiana se percebe disso é que há uma filosofia política *não escrita* em Kant e esta filosofia política não escrita estaria presente na *Crítica da faculdade do juízo*, e, de forma mais precisa, na primeira parte da crítica, ou seja, no juízo reflexionante estético.

Uma vez que Kant não escreveu sua filosofia política, o melhor meio para descobrir o que ele pensava sobre o assunto é voltar-se para a Crítica do juízo estético, em que ao discutir a produção de obras de arte em sua relação com o gosto, que julga e decide sobre elas, confronta-se com um problema análogo (grifo nosso) (ARENDDT, 1993, p. 79).

Grifamos o termo análogo para apontarmos a direção e o modo como Arendt se apropria do juízo reflexionante estético de Kant. Um texto que julgamos de grande importância para essa justificativa é *Crise da cultura*, que consta no conjunto de ensaios de Hannah Arendt intitulado *Entre o passado e o futuro*. Neste texto, a autora trata da cultura e da arte (gosto), numa tentativa de aproximar arte e política, ou melhor, mostrar um lugar comum entre os dois. Entretanto, quando nos referimos à analogia, uma afirmação de Arendt pode parecer paradoxal: *Que a capacidade para julgar é uma faculdade especificamente política [...]* (ARENDDT, 2003, p. 275). No contexto em que Arendt afirma esta frase, ela tem no cerne de sua argumentação que o político ou o que confere a característica de político ao juízo é a dimensão do público, do mundo comum, *O elemento comum que liga arte e política é serem ambos, fenômenos do mundo público* (ARENDDT, 2003, p. 272). Neste ensaio, nota-se uma organização das ideias que visa mostrar um conflito que afeta política e arte, em relação à ideia de cultura de massa e sociedade. E, na afirmação da autora, fenômenos datáveis, ou seja, modernos (ARENDDT, 2003, p.250). O que na realidade é mostrado neste ensaio é que a crise política e artística em relação à sociedade e a cultura está centrada num desmantelamento do público. A arte necessita de um espaço de aparência, um espaço público, assim como a política. Arte e política lidam com a necessidade de tornar comunicáveis o que *individualmente* se processa, ou seja, há a necessidade de se ajustar a um mundo comum.

A crise na cultura é esboçada como a perda ou degradação do mundo comum. O exame dessa degradação orbita em torno da perda da durabilidade, do perder a capacidade de deixar um legado (ARENDDT, 2003, p. 257-264). A postura que se nota é a do consumo, uma atividade exclusiva do *labor*. O estabelecimento do *comum* encontra-se ameaçado pelo irresistível ciclo vital, que a tudo consome e devora. A durabilidade da cultura, o processo de criação de um mundo comum, o legado espiritual de uma geração, subverte-se

ao ser processado pela indústria da cultura de massas. Em lugar de uma produção de cultura, com durabilidade, produz-se entretenimento, feito para ser consumido, o que, por suas características, não traz à tona a luminosidade de um mundo comum.

São dilemas que se agigantam aos olhos de Arendt, e é a partir deles que ela aproxima arte e política e se vê autorizada a encontrar nas características públicas do juízo estético características políticas. A seu modo, em uma *analogia*, ela aproxima juízo estético e político. O dilema é esse:

Crer que tal sociedade há de se tornar mais “cultivada” com o correr do tempo e com a obra da educação constitui, penso eu, um fatal engano. O fato é que uma sociedade de consumo não pode absolutamente saber como cuidar de um mundo e das coisas que pertencem de modo exclusivo ao espaço das aparências mundanas, visto que sua atitude central ante todos os objetos, a atitude do consumo, condena à ruína tudo em que toca (ARENDRT, 2003, p. 264).

Arendt está decidida a afastar-se das posturas do *animal laborans*; quando ela aponta para a perda da durabilidade, designa algo que fatalmente afeta o espaço público. O ato da fundação do espaço público visa conferir-lhe durabilidade, introduzir no público a dimensão do consumo, e a relação instrumental de meios e fins provoca, na visão política de Arendt, a sua obliteração, assim como a da arte. O que vemos, pois, é que essa aproximação de arte e política autoriza nossa autora a se apropriar do juízo estético de Kant, em razão de uma analogia possível entre eles, por terem, entre si, um lugar comum.

4. Elementos políticos da faculdade do juízo

Quando afirmamos que Arendt identifica elementos políticos na faculdade do juízo reflexionante estético, podemos, então, nos perguntar: por que ela não vê ou não indica dimensões políticas na *Crítica da razão prática*? No ensaio que citamos (*Crise da cultura*), a autora tece uma justificação mostrando que, a princípio, o que vemos na filosofia prática de Kant, e, em especial, no *imperativo categórico*, é a pressuposição, não nova mas antiga, de um acordo consigo mesmo:

Para vermos a faculdade do juízo em sua perspectiva apropriada e compreendermos que ela implica uma atividade mais política que meramente teórica, é mister recordar em poucas palavras o que habitualmente se considera como sendo a Filosofia Política de Kant, ou seja, a Crítica da Razão Prática, a qual trata da faculdade legislativa da razão. O princípio da legislatura, como estabelecido no “imperativo categórico – “age sempre de tal maneira que o princípio de tua ação possa se tornar uma lei universal”- , baseia-se na necessidade de pôr o pensamento racional em harmonia consigo mesmo (ARENDDT, 2003, p. 274).

Então, o que a faculdade do juízo estético pressupõe não é pensar simplesmente em acordo com o *eu*, mas com o pensamento alargado *a fim de pensar no lugar de todas as demais pessoas* (ARENDDT, 2003, p. 274)⁵, e, nisso, podemos, pelas palavras de Arendt, dizer mais: *decidir em antecipada comunicação com outros com quem sei que devo afinal chegar a algum acordo* (ARENDDT, 2003, p. 274). Na análise de Arendt, o juízo repousa sobre um **possível** acordo com outrem. Arendt cita o § 40 da Crítica, entretanto, em vários momentos da obra, Kant afirma essa peculiaridade do juízo, ou seja, a pretensão do assentimento dos outros, mas simplesmente como pretensão e possibilidade, não uma determinação, como em momentos anteriores já frisamos. *O juízo de gosto determina seu objeto com respeito à complacência (como beleza) com uma pretensão de assentimento de qualquer um, como se (grifo nosso) fosse objetivo* (KANT, 1995, p. 128). O juízo não parte de generalidades, de universalidades predeterminadas, mas dos próprios particulares, essa é a sutileza do raciocínio político de Arendt. O juízo de gosto, nestes termos, não é impositivo como os juízos objetivos determinantes, ou seja, juízos cognitivos, pois [...] *não existe nenhum argumento empírico capaz de impor um juízo de gosto a alguém* (KANT, 1995, p. 131). Como dito, na visão de Arendt, entre o juízo estético e o juízo político há uma particularidade a mais que é o fato de serem persuasivos e não determinativos, pois o

5 Cf. também, na mesma obra, o ensaio “Verdade e política”. Quanto mais posições de pessoas eu tiver presente em minha mente ao ponderar um dado problema, e quanto melhor puder imaginar como eu sentiria e pensaria se estivesse em seu lugar, mais forte será minha capacidade de pensamento representativo e mais válidas minhas conclusões finais, minha opinião (ARENDDT, 2003, p. 299).

acordo é dado como possível, quer dizer, não é determinado: *eles têm em comum com as opiniões políticas o serem persuasivos* (ARENDDT, 2003, p. 277)⁶.

Há um fato muito importante que, a nosso ver, contribui significativamente para tentarmos compreender a apropriação arendtiana da *Crítica do juízo* e não da *Crítica da Razão prática*. Nossa autora, ao identificar a faculdade do juízo como uma faculdade autônoma, de algum modo visualiza isso também em Kant. Contudo, a dimensão de autonomia que ela vê na faculdade do juízo, aplica-se, pois, a esse como uma faculdade política, tendo em vista a independência da política. Assim, a faculdade do juízo, como uma faculdade política, não dita a norma, não emite imperativos, mas, ao contrário, trata com possibilidades, com uma inumerável série de diferenciação, porém, com um acordo **possível**, não preestabelecido. Nessa situação, a operação fundamental não é a operação legislativa ou imperativa da vontade, mas a reflexão, que está num terceiro uso da razão, a *judiciária*⁷. É dentro desse uso que Hannah Arendt, então, indica a possibilidade de uma filosofia política que leve em conta a questão da pluralidade, pois o juízo é uma faculdade distinta da vontade e, sendo assim, distinto da razão prática.

Pois o julgamento do particular – isso é belo, isso é feio; isso é certo, isso é errado – não têm lugar na filosofia moral Kantiana. O juízo não é a razão prática; a razão prática “raciocina” e diz o que devo e o que não devo fazer; estabelece a lei e é idêntica à vontade, e a vontade profere comandos; ela fala por meio de imperativos. O juízo, ao contrário, provém de um “prazer meramente contemplativo ou satisfação inativa [untätiges Wohlgefallen] (ARENDDT, 1993, p. 22-23).

Ainda justificando o fato de se perceberem dimensões políticas na *Crítica da faculdade do juízo* e não na *Crítica da razão prática*, um dado que soa forte para Arendt é a forma como Kant direciona a *Crítica*. Na segunda *Crítica*, Kant fala da razão prática

6 Cf. também, KANT, 1995, p.83.

7 A forma como Eric Weil traduz o título da terceira crítica (*Crítica da Judiciária*), dá o tom desta distinção em relação à razão prática. A judiciária indica um terceiro uso da razão, distinto do agir e do conhecer. Cf. PERINE, 1987, p. 74, nota 23.

como uma faculdade para todo o ser racional; entretanto, na *Crítica da faculdade do juízo* Arendt visualiza em Kant uma orientação voltada não para todo o ser racional, mas, especificamente, para o homem (ARENDR, 1993, p. 21 e 37). Na ótica arendtiana, a terceira crítica dirige-se aos seres plurais que estão na companhia uns dos outros⁸, são marcados por sentimentos e são dotados de um *sensus communis*. Nas palavras de Kant podemos visualizar a possibilidade dessa interpretação e apropriação de Arendt:

Amenidade vale também para animais irracionais; beleza somente para homens, isto é, entes animais, mas, contudo, racionais, mas também não meramente enquanto tais (por exemplo, espíritos), porém ao mesmo tempo enquanto animais, o bom, porém vale para todo ente racional em geral (KANT, 1995, p. 54-55).

Então, quando Arendt foca e destaca esta indicação kantiana, a sua apropriação está direcionada para o sentido da política no horizonte da pluralidade. Esse falar do homem não como meramente racional, mas como homens, isto é, que se especificam e, mais precisamente, instauram e estão em pluralidade, é a base da análise de Hannah Arendt.

Quando falamos da pluralidade, a ideia fundamental é a compreensão do particular (ARENDR, 1993, p. 119-120) gestado neste contexto de pluralidade – Kant fala de uma pluralidade fenomênica numa natureza que se especifica. É dentro desse ambiente e da possibilidade do novo e inaudito, ligados à natalidade, isto é, essa especificação ou individuação do Homem em homens, que o particular faz sentido numa direção política, no contexto do pensamento arendtiano. As ações, numa compreensão política de Arendt, estão marcadas por essas características dos homens no plural, a natalidade, de serem, especificamente, particulares e plurais. Quando fora das relações necessárias e previsíveis da causalidade são contingentes, assim, livres: [...] *a faculdade do juízo lida com particulares que, como tais contêm algo contingente em relação ao universal* (ARENDR,

8 A primeira poderia ser sumariada, ou melhor, indicada, como a “sociabilidade” do homem, isto é, o fato de que nenhum homem pode viver sozinho, de que os homens são interdependentes não apenas em suas necessidades e cuidados, mas em sua mais alta faculdade, o espírito humano, que não funcionaria fora da sociedade humana.” “Companhia é indispensável para o pensador” (ARENDR, 1993, p. 18).

Revista *Estudos Filosóficos* nº 6/2011 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967

<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>

DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG

Pág. 41-64

2000, p. 370). Afirma-se, com isso, mais uma evidência da importância do juízo reflexionante em seu uso estético para Arendt, ou seja, o fato de lidar com particulares.

Quando Arendt fala e analisa a ação e seu caráter de imprevisibilidade, está se referindo à ação neste horizonte marcado pela pluralidade e natalidade do homem, ou seja, a faculdade de iniciar algo novo. O evento, como já afirmamos, é um dado que escapa às previsibilidades, ao determinismo do conceito, do universal. A possibilidade do iniciar coloca em foco que, no âmbito da ação, no espaço público, um espaço que é comum (salvo diferenças específicas dessas atividades) à arte e a política, há a necessidade de uma faculdade que esteja apta a se relacionar com os particulares, com os novos que adentram o mundo, sem subjugá-los a uma uniformização ou universalização, próprias das faculdades teóricas. O que Arendt busca é uma faculdade que tenha habilidade para tratar, de início, com a imprevisibilidade (característica da ação); que vise, então, abrir-se para a *tensão* que não se elimina, em função da pluralidade e da natalidade. Assim, as pretensões levantadas, sejam as do acordo, sejam as da compreensão possível de um evento, são postas como possibilidade, e não como predeterminadas.

Arendt identifica em Kant um aceno à condição plural do homem. O gosto é uma faculdade que se exerce em sociedade, e sociedade, nesse contexto, não tem a conotação dada por Arendt, pois significa ser exercitado em coletividade, em meio a outros, no tentar e pretender fazer-se entender pelos outros: [...] *quando julgamos, julgamos como membros de uma comunidade* (ARENDR, 1993, p. 93). A pluralidade no gosto constitui-se tanto no estar entre os homens, como também pela imensurável possibilidade advinda da liberdade criativa dos gênios. Este estar em comunidade para Arendt é importante, pois indica sair do isolamento, enfim, propor a possibilidade de uma atividade que se exerça tendo em vista o estar com e entre os outros. É uma tendência que apresenta as marcas e perplexidades do totalitarismo, principalmente em relação ao isolamento provocado por esta forma degenerada de política (ARENDR, 1998, p. 590), e que de algum modo mantém-se como um risco possível diante das sociedades de massa. Kant, ao falar do juízo estético, dá a entender ser a *comunidade* seu *locus* de exercício:

Empiricamente o belo interessa somente em sociedade; e se se admite o impulso à sociedade como natural ao homem, mas a aptidão e a propensão a ela, isto é, a sociabilidade, como requisito do homem enquanto criatura destinada à sociedade, portanto como propriedade pertencente à humanidade, então não se pode também deixar de considerar o gosto como uma faculdade de ajuizamento de tudo aquilo pelo qual se pode comunicar mesmo o seu sentimento a qualquer outro, por conseguinte como meio de promoção daquilo que a inclinação natural de cada um reivindica (KANT, 1995, p. 143).

Outro elemento que atrai Arendt e possibilita uma analogia com um possível juízo político é a comunicabilidade, principalmente vista a partir da percepção de que o juízo se exerce em comunidade. Para tal, Kant aponta para um fato que politicamente é de grande importância para Arendt, principalmente em sua teoria política pautada pela pluralidade e natalidade. A característica que destacamos é a comunicabilidade e seu pressuposto de *desinteresse*⁹.

No destaque feito acima e na citação extraída da *Crítica da faculdade do juízo* de Kant, vimos que, ao final, o filósofo enfatiza e delimita uma compreensão de gosto, como *uma faculdade de ajuizamento de tudo aquilo pelo qual se pode comunicar mesmo o seu sentimento a qualquer outro*, esse aspecto da faculdade do gosto, poder comunicar aos outros e fazer a pretensão de um acordo comum, é, em termos políticos, de grande importância para Arendt.

Como já vimos, o espaço público é marcado por uma pluralidade, é o espaço da palavra e da ação. A ação é, essencialmente, marcada pela natalidade própria de seu agente, enfim por uma pluralidade que a coloca na via da imprevisibilidade. Assim como o gênio necessita do gosto como uma medida que o possibilita comunicar e dar entendimento a sua atividade criativa aos outros, a absoluta novidade que é o homem, ao executar a ação, também necessita de um sentido comum que a torne comunicável e até possível de ser consensuada, saindo, com isso, de um ciclo de idiosincrasia, individualismo e

9 “O próprio processo de formação de opinião é determinado por aqueles em cujo lugar alguém pensa e utiliza sua própria mente, e a única condição para esse exercício da imaginação é o desinteresse, a liberdade dos interesses privados pessoais.” (ARENDRT, 2003, p. 299)

incompreensão. O que é vital neste processo é o estar conectado com um comum entre os homens, com uma realidade que, ainda que vista de posições diversas, seja comum, compartilhada: *O julgamento é uma, se não a mais importante atividade em que ocorre esse compartilhar-o-mundo* (ARENDR, 2003, p. 276).

Ademais, há um outro elemento na vida política que se liga, e muito, com a tendência e pressuposição de comunicação presente no juízo de gosto: é o fato de que no falar, no discurso, o agente revele o seu *quem* (who). Como tornar esse quem comunicável? Esta pergunta está, aos olhos de Arendt, na mesma linha da reivindicação do juízo de gosto de tornar comunicável os sentimentos estéticos, ou seja, o prazer e o desprazer. Além disso, o discurso, a fala, o contar a história da perspectiva do espectador desinteressado, daquele que não é afetado pela passionalidade do ator, requer essa medida de comunicabilidade, e, mais ainda, como Kant já indicava no juízo de gosto, um certo *desinteresse*. O contar a história confere sentido, significado, entretanto, essa postura do espectador é, fundamentalmente, na forma como Arendt a descreve, uma postura desinteressada, enfim, sem idiosincrasias e passionalidade.

O que ele vê é o que mais conta; ele pode descobrir um sentido no curso tomado pelos eventos, um sentido ignorado pelos atores; e o fundamento existencial para o seu vislumbre é o desinteresse, sua não participação, seu não envolvimento (ARENDR, 1993, p. 17)¹⁰

O olhar do espectador, com todas essas características do juízo já descritas, é um olhar desinteressado, portanto, desprovido da relação meios e fins. É o modo arendtiano, e, de certa forma, amparado no juízo reflexionante estético de Kant, de tematizar a aparência sem necessariamente um *status* de primazia. Essa é uma constante tentativa de Arendt com o propósito de resgatar o sentido da política, isto é, sair da ótica legada pela tradição da filosofia política de pensá-la no âmbito da fabricação. Trata-se da tentativa de sair desse ciclo de meios e fins como uma forma de tematizar a aparência sem um *status* de primazia,

¹⁰ Ver, também, ARENDR, 2000, p. 374.

ou seja, é o olhar desinteressado do juízo sem determinar um fim. Portanto, ser e aparência podem de algum modo coincidir.

No ato de recontar a história há um desvelamento de sentido e significado, mas não uma determinação de fim ou utilidade. Ser e aparecer coincidem na coincidência entre *storiteller* e *espectador*. Quando o *storiteller* rememora e reconta a história, como representação, isto é, coloca-a em uma situação onde é possível sobre ela refletir, e, daí, como espectador, olhar sem ser necessariamente e objetivamente afetado; tem-se um olhar desinteressado, o olhar do espectador. É nesse sentido que ser e aparecer podem coincidir; a aparência na representação é passível de desvelamento de sentido sem a parcialidade do ator afetado, sem um fim predeterminado; o desinteresse ao postular a possibilidade da comunicação de um sentido e significado desvelado também põe essa representação sob a égide da liberdade, isto é, livre de uma determinação instrumental objetiva. Com isso, visualiza-se essa *coincidência distinta* que, ao modo de uma constante tensão, concilia mantendo diferenças. É no recontar, no pôr em representação, que o espectador visualiza sentido (ARENDDT, 2000, p. 378).

O desinteresse presente nestas atividades é uma marca do juízo estético kantiano. Ele se apresenta, aos olhos de Arendt, como uma característica que torna viável e motiva a sua busca por esse sentido da política, que se mostra alheio à relação instrumental, ou baseada na ideia da fabricação de meios e fins. Um juízo desinteressado é aquele fora dessa relação, o olhar do espectador é *um olhar por olhar [...] mais fascinados pelo espetáculo em si* (ARENDDT, 2003, p. 273). Ora, esse tipo de ajuizamento, na visão com que estamos lendo a apropriação de Arendt, aparece insinuado no juízo estético de Kant. O juízo estético de Kant possui uma conformidade a fins sem fim, isto é, não há determinação e, sim uma possibilidade; o juízo de gosto lida com o sentimento de prazer e desprazer gerado por uma representação e não define nenhuma perfeição de objeto, ou seja, é sim um olhar desinteressado:

[...] essa conformidade presumivelmente indica certa conformidade a fins do estado da representação no sujeito, e neste uma satisfação para captar uma forma dada na faculdade da imaginação, mas nenhuma perfeição de qualquer objeto, que aqui não é pensado por nenhum conceito de fim. Como, por exemplo, quando na floresta

encontro em relvado, em torno do qual as árvores estão em círculo e não me represento aí um fim, ou seja, de que ele deva porventura servir para a dança campestre, não é dado pela simples forma o mínimo conceito de perfeição (KANT, 1995, p. 73).

Aqui poderíamos indicar, pois, um ponto em que a analogia de Arendt se faz visível. Tanto o juízo estético como o juízo pretendidamente político vão se posicionar diante de elementos que possuem um fim em si mesmos. A arte, na perspectiva kantiana, como já evidenciamos, possui um fim em si e não está ligada a uma ótica de utilidade nem mesmo a de uma finalidade instrumental. Seguindo este raciocínio, podemos fazer referência à ação, *objeto* de juízo da atividade judicativa política, pois a ação, no contexto do pensamento de Arendt, também é compreendida como um fim em si mesma. A atividade estética, bem como a atividade da ação são, pois, marcadas por um estado de liberdade. O que a atitude do desinteresse, na articulação estética kantiana, indicará é uma possível lucidez a partir da possibilidade de se estar conectado com a realidade a partir do *sensus communis*. Em Arendt, essa possibilidade de conectar-se com a realidade, ou melhor, a um mundo comum, é de fundamental importância, principalmente em relação à postura de introspecção da era moderna que, em alguns momentos, ela chama de alienação do mundo, isto é, a perda cada vez maior da realidade pela perda do mundo comum (ARENDR, 1997, p. 296-297). Uma racionalidade pautada nessa introspecção e previsibilidade perde-se do horizonte político, e submete à violência as ações e tendências imprevisíveis da atividade política.

A pretensão é ver no juízo a possibilidade, ao se falar de sua comunicabilidade e de um *sensus communis* (este *sensus communis* dá a possibilidade de serem compreendidos e adquirirem sentido sem serem idiossincraticamente incomunicáveis às novidades advindas da ação), de propor uma relação que não se perca da realidade. Ora, perder a realidade, em termos arendtianos, implica sair da pluralidade, imergir na solidão, no isolamento e na absoluta introspecção, marcas da era moderna e, ademais, experimentadas pelos regimes totalitários. Um risco que ronda os homens de pensamento, os filósofos profissionais; entretanto, Arendt faz uma interessante comparação do juízo estético como *sensus communis*, com a *phrónesis* grega (ARENDR, 2003, p.275). A comparação é de um senso

que nos mantém ligados à comunidade dos homens, uma espécie de *ethos*, como uma capacidade mental extra [...] – que nos ajusta a uma comunidade. O entendimento comum dos homens... é o mínimo que se pode esperar de qualquer um que se diga homem (ARENDDT, 2000, p. 379).

Este *sensus communis* alcançado pelo exercício do desinteresse é um exercício de abstenção das idiosincrasias, ou seja, tenta-se chegar a um *geral* e, sendo geral, possível de ser comunicado. É bom ter em mente que este geral do juízo não é um universal dado, como no juízo determinante de cunho teórico. Este geral é de cunho reflexivo, ou seja, tem-se apenas o particular ou os particulares, e, por meio da reflexão sobre a representação, atingir um geral, ou seja, em linguagem kantiana, uma aproximação da liberdade da imaginação com a ordem do entendimento, a fim de torná-lo comunicável aos outros. Pensar dessa maneira, em termos arendtianos e kantianos, é falar de uma mentalidade alargada, isto é, este geral é o pensar no lugar do outro, projetar e representar por meio da imaginação a possível visibilidade do outro em função de tal representação. O pensar alargado é um pensar com os outros por representação, não é conformar-se aos outros, mas tornar as ideias, a liberdade criativa, comunicáveis, dar ao indizível das ideias o caráter de comunicabilidade. É, a nosso ver, o ensaio de uma possível racionalidade intersubjetiva, é uma racionalidade que oferece uma precondição para o discurso na cena pública, que não perde a presença constante e possível dos outros; o estar com os outros é a garantia da realidade. É no pensar alargado que se decide o que deve ou não ganhar publicidade, ou seja, o que pode ser e é passível de comunicação no mundo público. Esse caráter de definir o que deve ou não vir a público, dentro dessa situação da mentalidade alargada, isto é, pensar no lugar e com o outro, implica ter presente uma visão de mundo, o que é a realidade.

Em primeiro lugar, ouvimos distintamente que é a polis, o domínio da política, quem determina os limites ao amor à sabedoria e à beleza, e visto que, como sabemos, os gregos pensavam ser a polis e a “política” (e de modo algum realizações artísticas superiores) o que os distinguiu dos bárbaros, devemos concluir que tal diferença era também ‘cultural’, uma diferença do seu modo de relacionamento

com coisas “culturais”, atitude diversa ante a beleza e a sabedoria, as quais só poderiam ser armadas dentro dos limites impostos pela instituição da polis (ARENDDT, 2003, p. 268).

Em nota, Arendt observa, ao citar a semelhança entre juízo e a *phrónesis*, que em Aristóteles distinguem-se dois tipos de sabedoria: a do sábio *filósofo* e a do sábio *político* (ARENDDT, 2003, p. 274)¹¹. O que queremos destacar é, pois, que o sentido, dentro deste contexto, de se falar da *phrónesis* tem lucidez ao se pressupor o contexto da *polis*: o partilhar um mundo comum, um *sensus communis*, uma realidade que é feita no estar com os outros. O *sensus communis*, ao estar ligado à atividade judicativa que permite ser compreensível ou dá a possibilidade de vir a público, implica, sim, um mundo partilhado, no qual o belo faz sentido e o político ganha significado, e é até possível aceitação. Indica-se, com isso, que o *sensus communis* é também plural, ele não se refere ao Homem, mas aos homens.

Enfim, o que é público é iluminado nessa atividade do pensar alargado. Distingue-se o que é público e o que é privado, e, assim, o que pode ou não adentrar a esfera pública. É um ensaio de uma racionalidade intersubjetiva, pois estabelece uma condição, um pressuposto que é necessário para o debate e diálogo na esfera pública, em que questões de ordem privada e mesmo da intimidade não são temas nem objetos passíveis de comunicabilidade, dadas as idiosincrasias e o alto grau de envolvimento e passionalidade.

O pensar alargado não é uma conformação, mas condição intersubjetiva para o debate, e desenvolvimento das tensões da arena pública. É a projeção de um possível acordo, porém, sempre ameaçado e marcado pela constante possibilidade efetiva de um desacordo, de uma novidade, de um novo início, e que, pela conexão ao *sensus communis* à realidade, torna-se passível de comunicação, entendimento e até de convencimento no desenrolar vital do debate público.

5. Considerações finais

11 Ver nota 14 em ARENDT, 2003, p. 274.

O percurso feito em torno da apropriação arendtiana da faculdade do juízo kantiana teve como meta elucidar que, no contexto da obra da autora, esta apropriação é detentora de sentido e não configura um absurdo filosófico.

Quando Hannah Arendt apropria-se da faculdade do juízo kantiana, ela se ampara no tom desconstrutor da filosofia contemporânea da qual é herdeira. Ela desconstrói uma interpretação canônica do texto de Kant e traz à luz uma outra possibilidade hermenêutica do texto. Seu horizonte é o fio rompido da tradição, e é isso que lhe permitiu a audácia hermenêutica, movida pelos apelos de uma reflexão inserida no pulsar dos dilemas de seu tempo, não tão distante de nós.

No contexto da obra de Hannah Arendt, a perda da realidade, a desconexão com o real constituído pela vida pública, principalmente ilustrado pelo fenômeno do totalitarismo, traz à tona a necessidade de se articular uma faculdade que não perca e nem se desvincule de um mundo comum, “real”, de modo que, para a autora, fenômenos como a banalidade do mal e o vazio de pensamento possuem vínculos significativos com estas circunstâncias, sendo, pois, a faculdade do juízo, requerida como algo mais que necessário frente a este risco que ronda a vida moderna.

A leitura arendtiana da faculdade do juízo ajusta-se à totalidade da obra da autora, e, ao percorrer a diversidade de seus textos, como se fez aqui, percebe-se como o conceito foi pouco a pouco sendo forjado, na medida que as questões políticas ganhavam densidade e complexidade. A autora viu na faculdade do juízo, presente na obra de Kant, um aspecto político que se ajustava às indagações e preocupações da autora; ela não faz uma hermenêutica da obra de Kant, mas se apropria de conceitos estéticos kantianos alinhados às características da vida pública e suas relações com a vida contemplativa. Se não olharmos a relação entre a vida ativa e a vida contemplativa, não veremos a coerência da faculdade do juízo na obra de Arendt.

No contexto dos escritos políticos de Hannah Arendt há uma série de concepções que desenham um espaço que exige a faculdade do juízo. Dentre esses conceitos, está a ideia de sociedade tal como ocorre na modernidade e o consequente fenômeno de alienação do mundo. Esses conceitos, muito articulados na *Condição Humana*, já apontam para o fato

de que uma faculdade do juízo, tal como ela desenha, é algo fundamental no jogo das estruturas políticas do pensamento arendtiano.

Assim, publicidade é, pois, elemento regulador da atividade livre da política, ou seja, sem a determinação de fins preestabelecidos, isto é, sem uma determinação moral. É o modo arendtiano de preservar a imprevisibilidade e liberdade da ação. Poder tornar-se público, poder ser divulgado e comunicado é o critério *regulativo* da atividade política. O juízo é, neste contexto, como em Kant, uma atividade mediadora, porém, aqui, sua mediania é entre o pensamento e a ação. Ele mantém o pensamento conectado à realidade e à ação, abre a possibilidade de sentido e significado. É neste íterim que, com ela, podemos afirmar que o pensar traz ganhos para a coisa pública.

Conclui-se, portanto, que, na obra de Hannah Arendt, o espaço público é um espaço de tensões dos particulares, das opiniões diversas, de uma atividade mediada pela fala sem um fim predeterminado. O juízo, no jogo interno da obra da autora, enfrenta as tensões ao se deter sobre os particulares e ao conduzir a uma mentalidade alargada que, em síntese, implica ter representado os *outros* no julgar, estabelece a possibilidade de um *critério* para a consideração, comunicação e articulação dos particulares e do processo público de formação da opinião. O *critério* do juízo não é a verdade do filósofo, mas a *mentalidade alargada*, o ter os outros representados. O juízo, ao articular, pensar e agir, isto é, manter o pensamento em contato com a realidade, possibilita a “realização” do pensamento no espaço da aparência, e isso pode trazer ganhos para a coisa pública. A articulação desta faculdade é a pedra de fecho das demandas políticas de Arendt que caminham para um ajuste de contas entre o pensar e a ação, entre a vida contemplativa e a vida ativa.

Referências:

ADEODATO, João Maurício Leitão. *O problema da legitimidade – no rastro do pensamento de Hannah Arendt*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

AGUIAR, Odílio Alves. *Filosofia e política no pensamento de Hannah Arendt*. Fortaleza: UFC, 2001.

ASSY, Bethânia. Hannah Arendt e a dignidade da aparência. In: DUARTE, André; *et al* (org.). *A banalização da violência - a atualidade do pensamento de Hannah Arendt*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Mestre Jou, 1982.

ALLISON, Henry E. *Kant's theory of taste – a reading of the critique of aesthetic judgment*. Modern European Philosophy; Cambridge University Press, 2001.

ARENDT, Hannah. *A vida do Espírito*. Trad. Antônio Abranches e Helena Martins. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

_____. *A condição Humana*. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

_____. *The Human condition*. Chicago: The University of Chicago Press, 1974.

_____. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Trad. André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993.

_____. *Lectures on Kant's political philosophy*. Chicago: The University of Chicago Press, 1992. (Interpretative Essay of Ronald Beiner).

_____. *A dignidade da política*. (org. por Antônio Abranches, vários tradutores) Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993.

_____. *As Origens do Totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *Da Revolução*. Trad. Fernando Dídimo Vieira. Brasília: Ática, 1988.

_____. *Da Violência*. Trad. Fernando Dídimo Vieira. Brasília: Universidade de Brasília, 1990.

_____. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2003.

_____. *Homens em tempos sombrios*. Trad. Denise Bottman. São Paulo: Cia das Letras, 1987.

_____. *Compreensão e política e outros ensaios*. Trad. Miguel Serras Pereira. Lisboa: Ed. Relógio D'Água, 2001.

_____. Compréhension et politique. *Esprit*, juin 1980, p. 66/79.

_____. *Crises da República*. Trad. José Volkmann. São Paulo: Perspectiva, 1999.

_____. *Eichmann à Jérusalem - Rapport sur la banalité du mal*. Traduction de l'anglais par Anne Guérin. Paris: Gallimard, 1997.

_____. *Love the Saint Augustine*. Chicago: The University Press, 1996.

_____. *O conceito de amor em Santo Agostinho*. Trad. Alberto Pereira Dinis. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

_____. *O que é Política?-Fragmentos de obras póstumas compiladas por Ursula Ludiz*. Trad. Reinaldo Guarany. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. Marx and western political Thought. *Social Research*, v. 69, n. 2, 2002.

_____. Philosophy and Politics. *Social Research*, v. 57, n. 1, 1990.

CORREIA, Adriano (coord) *Transpondo o abismo*. Hannah Arendt entre a filosofia e a política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

DUARTE, André. *O pensamento a sobre da ruptura*. Política e filosofia na reflexão de Hannah Arendt. São Paulo: Paz e Terra.

DUMOUCHEL, Daniel. *La découverte de la faculté de juger réflechissante*. In: Kant-Studien 85. Jahrg., S. p. 419-442, 1994.

KANT, Immanuel. *Crítica da faculdade do juízo*. Trad. Valério Rohden e António Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. *Crítica da razão prática*. Trad. Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. (Org. Ricardo Terra). *Dois introduções à crítica do juízo*. São Paulo: Iluminuras, 1995.

_____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1974. (coleção Pensadores).

LAFER, Celso. O sopro do pensamento, o peso da vontade e o espaço público do juízo-dimensões filosóficas da reflexão política de Hannah Arendt. *Revista Brasileira de Filosofia*, v.30, n. 114.

_____. *A reconstrução dos direitos humanos - um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Cia das Letras, 2003.

MORAIS, Eduardo Jardim; BIGNOTTO, Newton. *Hannah Arendt: diálogos, reflexões, memórias*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

PERINE, Marcelo. *Filosofia e violência (Sentido e intenção da filosofia de Eric Weil)*. São Paulo: Loyola, 1987.

SOURIAU, Michel. *Le jugement réfléchissant dans la philosophie critique de Kant*. Paris: Librairie Félix Alcan, 1926.

WEIL, Eric. *Problèmes Kantiens*. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1970.

Politics and Mediation: the statute of Arendtian appropriation of the kantian aesthetic judgments

Abstract: This paper put attention by a polemic subject in the context of philosopher Hannah Arendt's work— The judge faculty. The analysis involves the demonstration of the way like mannerism of the kantian critical taste has been used by Arendt in the political lecture that faculty. The paper does in the first moment a showing of the taste judge, next aim elements by Arendt had been worked and her political lecture. So, it had been suggested, in develop argument, a theoretical justify toward arendtian use kantian taste judge faculty. As, aim to the way “*sui generis*” of the arendtian lecture, but in same time we do her defense to indicate the lecture's consistence proposed by author.

Key words: Judge faculty; Politics; *Sensus communis*; *Taste judge*.

Data de registro: 09/12/2010

Data de aceite: 05/04/2011